

b



2019 04 09 036
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROTOCOLO
DATA: 04/09/19
HORA: 08:35h

BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95

À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.17.02

RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOSEFA CLOTILDE TABOSA BRAGA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MISSI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA CEARÁ.

ILMA SRa. **RENATA MESQUITA FERREIRA**
PRESIDENTE DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA CE.

BRITA ENGENHARIA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 24.042.976/0001-95, com sede na Av. Tab. Luiz Nogueira Lima nº 1865 - bairro Gaioso Nunes - Tianguá Ce, através de seu representante legal abaixo assinado, oportuno e tempestivamente vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, a honrosa presença de Vossa Senhoria, com a finalidade de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta mui digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a empresa em tela, apresentando em tempo, no configurado abaixo, as razões de sua irrisignação.

"O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não aponte defeitos equívocos ou divergências na decisão recorrida".

Marçal Justen Filho

Necessário se faz mencionar, que baseado no Art. 109 dos atos da administração decorrentes da aplicação de Lei nº 8.666/93, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

AV. TAB. LUIZ NOGUEIRA LIMA Nº 1865 - BAIRRO GAIOSO NUNES - TIANGUÁ CE CEP: 62.320-000

E-MAIL: JULIANODNUNES@YAHOO.COM.BR

FONE WHATSAPP: 88 9 9226 5686

b

BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura
Municipal de Irauçuba - CE
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.17.02

RECURSO ADMINISTRATIVO

SETEMBRO 2019



BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.17.02

RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOSEFA CLOTILDE TABOSA BRAGA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MISSI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA CEARÁ.

ILMA SRa. **RENATA MESQUITA FERREIRA**
PRESIDENTE DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA CE.

BRITA ENGENHARIA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 24.042.976/0001-95, com sede na Av. Tab. Luiz Nogueira Lima nº 1865 - bairro Gaioso Nunes - Tianguá Ce, através de seu representante legal abaixo assinado, oportuno e tempestivamente vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, a honrosa presença de Vossa Senhoria, com a finalidade de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta mui digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a empresa em tela, apresentando em tempo, no configurado abaixo, as razões de sua irresignação.

"O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não aponte defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida".

Marçal Justen Filho

Necessário se faz mencionar, que baseado no Art. 109 dos atos da administração decorrentes da aplicação de Lei nº 8.666/93, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso i do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de ministro de estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º a intimação dos atos referidos no inciso i, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso iii, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º o recurso previsto nas alíneas a e b do inciso i deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis. "

Oportuno lembrar aos Mui dignos membros da comissão de licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:

...Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

...Art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

...Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do poder público.



BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



§ 2º a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

I - DOS FATOS

Amparando ao chamamento desta Instituição para o certame licitatório escrito anteriormente, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **Brita Engenharia**, esta CPL culminou por julgar sumariamente **INABILITADA** a referida empresa por motivo cabível de reforma, senão vejamos:

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a ata de julgamento dos Documentos de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, lavrada no dia 30/08/2019 e ora publicada no jornal diário de grande circulação no Estado do Ceará em 02/09/2019, a referida empresa está INABILITADA sob a justificativa de que o acervo técnico apresentado pela tal está **ILEGÍVEL**, conforme ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA aferida pelo Engº Civil Fco. Giordano I. R. de Carvalho, assinado pelo mesmo em 27/08/2019 (anexo 1).

Ocorre pujante Julgadora que esse motivo não é o bastante, não é relevante, não pode ser ato sumário e nem muito menos doutrinador, ao ponto de tornar a empresa em tela **INABILITADA** do torneio, pois é deveras e fartamente sabido que o documento que se julga estar **ilegível**, está a toda e qualquer hora, disponível no sítio eletrônico do Egrégio Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará CREA-CE, através especialmente, da ora auxiliadora Certidão nº 170325/2018, emitida em 16/10/2018, com a respectiva chave de impressão: **CZAA6** (anexo 2), para que justamente, a qualquer anseio ou dúvida que se tenha e/ou se levante contra tal documento, o (a) analista se dirija até tal sítio eletrônico e verifique, afira, confira todo o teor de tal documento, pois se trata de uma certidão tida como "**uma certidão da internet**", ou seja, um documento autenticado digitalmente, ou seria muito humilhante, dependeria de um esforço sobre humano para tanto????? Certamente o documento estaria ou está **BASTANTE LEGÍVEL** na tela de um computador que seja, na forma de certidão obtida do sítio acima citado, tendo em vista que talvez por uma exigência a mais ou quem sabe até uma deficiência ocular talvez, por parte do analista do caso, este se eximiu, se absteve em utilizar um pouco a mais de sua visão ocular, trazendo prejuízos a empresa supra citada. Prezada Presidente, estamos até o presente momento prejudicados, uma vez que uma reprovação em um certame desta magnitude, com despesas financeiras de todas as ordens impressas pela empresa, esforços de trabalho de horas e horas a fio, emprego de pessoas e energias de toda sorte, noites e noites a dentro para deixar tudo em conformidade para a tão sonhada habilitação da empresa no referido concurso, tal reprovação traz prejuízos de toda grandeza, dos tipos: financeiros, materiais, morais, sem falar no mais



BRITA ENGENHARIA

CNPJ: 24.042.976/0001-95



grave de todos, a decepção principalmente perante os demais participantes, de não poder a empresa participar de tal "batalha".

Respeitosamente Sra. Presidente, é inaceitável uma eliminação desta natureza, haja vista que a própria Lei nº 8.666/93, em seu Art. 32, aduz o seguinte:

..Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Logo, Majestosa Presidente, se o analista que tenta tirar a empresa em tela da disputa quisesse ter tirado qualquer dúvida perante seus anseios, poderia muito bem ele, ter recorrido ao advento da consulta eletrônica *on line* no sítio do Crea Ce, com os respectivos números da Chave de Acesso bem como da referida certidão, ele verificaria o teor completo de tal acervo técnico, ainda mais tratando-se de um profissional da área de Engenharia como é o caso, logo supõe que tal profissional seja Mister, ou seja, tenha liberdade, seja íntimo, seja um mestre no uso de tal sistema *on line*, afastando assim, prejudicar uma empresa idônea, séria e que apenas almeja prestar bons e robustos serviços a administração pública, ou tal acesso aos sítios eletrônicos das entidades sejam públicas ou não, só servem para prejudicar e nunca para ajudar ????? Eis a questão !!

E por mais que fosse o intuito do respeitável analista em somente prejudicar, tese que firmemente afastamos, será que se poderia ponderar o seguinte?:

1º) Será que a visão ocular do analista é totalmente eficiente ao ponto de desclassificar uma empresa de um certame por julgar que seu acervo esteja ilegível ?

2º) Será que se outro(a) analista que não fosse o mencionado aferisse tal acervo, aquele(a) iria julgar ilegível tal documento?

3º) E se fosse uma junta de pessoas, analistas que lessem tal acervo, o que a sua maioria iria pensar ?

4º) E se o analista em questão aferisse alguns itens que ele mesmo julgasse relevantes e condizentes para a consecução da tarefa objeto do edital e estes estivessem legíveis ?

5º) E se tal certame trouxesse em seu edital de convocação, algumas parcelas de maior relevância e no acervo técnico da empresa em tela, tais itens estivessem legíveis e os demais ilegíveis, o analista iria desclassificar a empresa?

Eis a questão.

Ilustre Presidente, esta empresa, a Brita Engenharia já participou de várias e várias licitações públicas, inúmeras, de pequenos e grandes vultos e tensões distintas, e nunca ficara DESABILITADA por este motivo, tendo utilizado o mesmo acervo técnico com o mesmo grau de impressão e nitidez de leitura e interpretação em suas folhas. Em todo esse tempo de certames e mais certames, é a primeira vez que tentam eliminar a empresa Brita Engenharia por esse motivo, que respeitosamente, é chulo, é frágil, é incompreensível. Portanto Sra. Presidente, é inaceitável tal eliminação. A empresa está até o momento indignada, insatisfeita com tal julgamento, na verdade a mesma entende que é até um motivo de revolta, tamanha a fragilidade justificatória com que tentam tirá-la deste certame.



BRITA ENGENHARIA

CNPJ: 24.042.976/0001-95



Senhora Presidente, já é bastante sabido por parte da maioria das pessoas, sejam elas empresárias ou não, corriqueiras em licitações ou não, que com o advento da certificação digital (*internet*), aqueles documentos que assim estejam submetidos, podem ser consultados, aferidos e comparados a qualquer momento.

O certificado digital é uma identidade eletrônica para pessoas ou empresas. Ele equivale à uma carteira de identidade do mundo virtual. Imagine uma versão eletrônica de todos os seus documentos, segura e com autenticidade garantida por criptografia complexa. Com ele, é possível garantir de forma inequívoca a identidade de um indivíduo ou de uma instituição, sem uma apresentação presencial. Na prática, funciona como um CPF ou um CNPJ eletrônico. Essa ferramenta está disponível no Brasil desde 2001, após a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Fonte: <https://www.bry.com.br/blog/o-que-e-um-certificado-digital/> em 02/09/2019 as 21:49 hrs.

Certificado digital é um arquivo eletrônico que serve como identidade virtual para uma pessoa física ou jurídica, e por ele pode se fazer transações online com garantia de autenticidade e com toda proteção das informações trocadas.

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Certificado_digital em 02/09/2019 as 21:51 hrs.

E mais, ainda referente a análise do profissional, em se tratando de uma pessoa da área de engenharia civil, portanto intimo no que tange os assuntos pertinentes bem como aos desafios da profissão, já que ele diz que o acervo físico está **ILEGÍVEL**, e aqui entende-se por acervo a parte das descrições dos serviços, o mesmo ainda poderia ter verificado a própria **CAT** emitida pelo Crea Ce, em suas páginas iniciais, onde a mesma na pior das hipóteses está deveras **LEGÍVEL**, cita e deixa bastante claro nos campos: **ATIVIDADE TÉCNICA/ATUAÇÃO**, pois as mesmas se remetem as compatibilidades de serviços exigidos por esse certame, afastando assim, toda e qualquer dúvida do analista com relação ao acervo em questão. Batava o mesmo estando duvidoso e insatisfeito com as fotocópias físicas, ter acessado o sitio do Crea Ce que o mesmo poderia ter tirado suas dúvidas.

Magnifica Presidente, a empresa não acredita e nem pode supor em nenhum momento em má fé, pressa, cansaço físico e mental, displicência que seja, por parte do analista, o fato é que a empresa não pode de maneira alguma aceitar a sua **INABILITAÇÃO** por o motivo trazido por tal julgamento. Se fosse outra coisa, outro motivo, a empresa teria a total humildade em aceitar, mas por esse, sinceramente não vai dar.



BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



III — DO PEDIDO

Sendo assim prezada Senhora, a empresa suplica desde já o Vosso perdão por alguma palavra mais ríspida que seja, algum tratamento mais enérgico, etc., de sorte que, com fundamento nas razões precedentemente trazidas a luz da verdade que fica exposto aqui e espera-se uma resposta positiva a esta Demanda, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO DO JULGO QUE TORNA A EMPRESA EM TELA INABILITADA**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** em tempo, através desta CPL em caráter reformador/reparador esta empresa, **HABILITADA** para prosseguir no referido torneio.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

N.T.
Pedimos e aguardamos Deferimento.

Tianguá Ce , 03 de Setembro de 2019.

Juliano Daniel Nunes
Engenheiro Civil
CREA Nº 55142
RNP: 0813928130

24.042.976/0001-95
BRITA ENGENHARIA & MÓVEIS
AV. TAB. LUIZ NOGUEIRA LIMA, Nº 1865
BAIRRO GAIOSO NUNES - CE 187
TIANGUA-CE



b

BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95

ANEXOS

b

BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



ANEXO 1



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.07.17.02

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Reforma da Escola Josefa Clotilde Tabosa Braga, localizada no Distrito de Missi, no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

Assunto: Análise das Documentações das Empresas Participantes para Qualificação Técnica. O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise das documentações enviadas pelas empresas participantes da licitação, a fim de concluir a elegibilidade das mesmas no certame.

1. ANALISE

Segue quadro com a situação de cada empresa e sua respectiva justificativa.

EMPRESA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
JBV CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI	INABILITADA	CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM CREA FALSA
FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA	
BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI	INABILITADA	ACERVO ILEGIVEL
CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA	
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA	
B & C EDIFICAÇÕES EIRELI	HABILITADA	
ABRAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EVENTOS EIRELI - EPP	HABILITADA	
LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA	HABILITADA	
CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI	HABILITADA	

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI	E	INABILITADA	Incapacidade para a execução do serviço de acordo com atestado apresentado
E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		HABILITADA	
JMAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI		HABILITADA	
CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS EMPREENDEMENTOS LTDA	E	HABILITADA	
FRANCISCO L RIPARDO		INABILITADA	Incapacidade para a execução do serviço de acordo com atestado apresentado
MASTER SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI	E	HABILITADA	
J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES		HABILITADA	

Irauçuba, Ceará, 27 DE AGOSTO de 2019


Fco. Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho
Eng. Civil CREA-CE 44031-D RNP: 06077621
CPF.: 957596973-15

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



ANEXO 2



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 170325/2018, emitida em 16/10/2018



Certidão nº 170325/2018
16/10/2018, às 18:18

Chave de Impressão: 62A.A6

O documento neste ato registrado foi emitido em 09/10/2018 e contém 12 folhas



BRITA ENGENHARIA
CNPJ: 24.042.976/0001-95



ANEXOS GERAIS



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
061392913-0

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Nome		
JULIANO DANIEL NUNES		
Filiação		
MARCEL GAIOSO NUNES		
MÁRIA VALDECI DANIEL NUNES		
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Seng.
365.193.173-53	172865688 SSPCE	
Nascimento	Naturalidade	UF Nacionalidade
02/07/1974	TERESÓPOLIS	CE BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-CE	10/02/2015	14/01/2015
Ass. Presidente	Registro no Crea	
<i>[Signature]</i>	55142	



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
Juliano Daniel Nunes

Vale como Presente de Matrícula e Uso de Público (2º do art. 58 da Lei nº 5.346 de 24/12/06 e Lei nº 6286 de 12/06/15)



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.17.02.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Reforma da Escola Josefa Clotilde Tabosa Braga, localizada no Distrito de Missi, no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2019 às 08:45h, reuniram-se na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba a Presidente, Renata Mesquita Ferreira, e os membros, Antônio Carlos Mota Silva Maia e Madalena Barbosa Ferreira, para fins de analisar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes da licitação, na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2019.07.17.02, que tem por objetivo a **Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Reforma da Escola Josefa Clotilde Tabosa Braga, localizada no Distrito de Missi, no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE**, do qual participam as empresas: 1. JBV CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI; 2. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 3. BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI; 4. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; 5. BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 6. B & C EDIFICAÇÕES EIRELI; 7. ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP; 8. LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA; 9. CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI; 10. PA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; 11. E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 12. JMAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI; 13. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; 14. FRANCISCO L RIPARDO; 15. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 16. J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Nesse momento, analisados os documentos de habilitação, bem como emissão de parecer técnico pelo Engenheiro do Município, chegou-se à seguinte conclusão: **EMPRESAS HABILITADAS:** FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; B & C EDIFICAÇÕES EIRELI; ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP; LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA; E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; JMAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. **EMPRESAS INABILITADAS:** JBV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI; BRITA ENGENHARIA E IMOVEIS EIRELI; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; FRANCISCO L RIPARDO; CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI e PA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, em face dos seguintes motivos:

JBV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI.

A empresa apresentou certidão de quitação junto ao CREA/CE falsificado, conforme comprovações documentais acostadas aos autos. Assim sendo, além da inabilitação da

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



empresa no certame, será aberto processo administrativo na Prefeitura Municipal de Irauçuba, para fins de apurar o ato, bem como serão notificadas as autoridades competentes para fins de abertura dos processos cíveis e criminais devidos.

BRITA ENGENHARIA E IMOVEIS EIRELI

A empresa foi inabilitada, segundo parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município, onde não logou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame.

CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMP. LTDA e CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI.

As empresas estão inabilitadas porque apresentaram a Declaração de Visita contendo os mesmos erros de grafia, bem como o mesmo número da licitação errado, e completamente diferentes do modelo disponibilizado pela Administração no Edital. Assim sendo, visando a prevenção de conluio, sob orientação e recomendação dos órgãos de controle Externo, resolve essa Comissão de Licitação pela INABILITAÇÃO das empresas, sem prejuízo da apuração das informações ora prestadas, nas esferas administrativa, penal e cível.

FRANCISCO L RIPARDO

A empresa foi inabilitada, segundo parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município, onde não logou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame.

PA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

A empresa foi inabilitada, segundo parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município, onde não logou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame.

Essa é a decisão, que será publicada no jornal diário de grande circulação do Estado, ao qual será aberto o prazo recursal previsto ao artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações.

Irauçuba – CE, 30 de agosto de 2019.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Antônio Carlos Mota Silva
Antônio Carlos Mota Silva
Maia
Membro da CPL

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro da CPL

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE. CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.185/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 (88) 3635.1133